



## SENADO FEDERAL

# (\*)PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

## Nº 113A, DE 2015

(DESMEMBRADA DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 113, DE 2015)  
(Nº 182/2007, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)  
(REFERENTE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23/2007)

*Reforma as instituições político-eleitorais, alterando os arts. 14, 17, 57 e 61 da Constituição Federal, e cria regras temporárias para vigorar no período de transição para o novo modelo, acrescentando o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º e 7º:

**“Art. 17.** .....

.....

**§ 5º** É permitido aos partidos políticos receber doações de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro de pessoas físicas ou jurídicas.

(\*) O art. 8º da Proposta não faz parte desta autuação, já tendo sido aprovado na sessão de 09/12/2015, na Proposta de Emenda à Constituição nº 113, de 2015.

**§ 6º** É permitido aos candidatos receber doações de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro de pessoas físicas.

**§ 7º** Os limites máximos de arrecadação e gastos de recursos para cada cargo eletivo serão definidos em lei.” (NR)

**Art. 2º** O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 101:

“**Art. 14.** .....

.....

**§ 5º** São inelegíveis para os mesmos cargos, no período imediatamente subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....” (NR)

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

“**Art. 101.** A inelegibilidade referida no § 5º do art. 14 da Constituição Federal não se aplica aos Prefeitos eleitos em 2012 e aos Governadores eleitos em 2014, nem a quem os suceder ou substituir nos seis meses anteriores ao pleito subsequente, exceto se já tiverem exercido os mesmos cargos no período imediatamente anterior.”

**Art. 3º** O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“**Art. 17.** .....

.....

**§ 8º** O direito a recursos do fundo partidário e de acesso

gratuito ao rádio e à televisão previsto no § 3º deste artigo é reservado exclusivamente aos partidos que tenham concorrido, com candidatos próprios, à eleição geral para a Câmara dos Deputados e eleito, pelo menos, um representante para qualquer das Casas do Congresso Nacional.” (NR)

**Art. 4º** O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“**Art. 14.** .....

.....

**§ 12.** O detentor de mandato eletivo que se desligar do partido pelo qual foi eleito perderá o mandato, salvo nos casos de grave discriminação pessoal, mudança substancial ou desvio reiterado do programa praticado pela agremiação e de criação, fusão ou incorporação do partido político, nos termos definidos em lei.” (NR)

**Art. 5º** As alíneas a, b, c e d do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** .....

.....

**§ 3º** .....

.....

**VI -** .....

**a)** trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República;

**b)** vinte e nove anos para Governador, Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e para Senador;

c) vinte e um anos para Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital e Vereador.

.....” (NR)

**Art. 6º** O § 2º do art. 61 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 61.** .....

.....

**§ 2º** A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, quinhentos mil eleitores, distribuídos por pelo menos cinco unidades da Federação, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada uma delas.” (NR)

**Art. 7º** As resoluções e demais atos normativos editados pelo Tribunal Superior Eleitoral entrarão em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a fatos que ocorram até dezoito meses da data de sua vigência.

**(\*) Art. 8º** É facultado ao detentor de mandato eletivo desligar-se do partido pelo qual foi eleito nos trinta dias seguintes à promulgação desta Emenda à Constituição, sem prejuízo do mandato, não sendo essa desfiliação considerada para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.

**Art. 9º** O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 13, 14 e 15:

“**Art. 14.** .....

.....

**§ 13.** No processo de votação eletrônica, a urna imprimirá o

(\*) O art. 8º da Proposta não faz parte desta autuação, já tendo sido aprovado na sessão de 09/12/2015, na Proposta de Emenda à Constituição nº 113, de 2015.

registro de cada votação, que será depositado, de forma automática e sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado.

**§ 14.** O processo de votação não será concluído até que o eleitor confirme a correspondência entre o teor do registro de seu voto, após impresso e exibido pela urna eletrônica, e o voto que efetuou.

**§ 15.** No processo estabelecido nos §§ 13 e 14, será garantido o total sigilo do voto.” (NR)

**Art. 10.** O art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 57.** .....  
.....

**§ 4º** Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.

**§ 4º-A.** As eleições para as respectivas Mesas, para mandatos com duração equivalente à metade da legislatura, serão realizadas no primeiro dia de cada uma das metades, vedada a recondução para os mesmos cargos na eleição imediatamente subsequente, independentemente da legislatura.

.....” (NR)

**Art. 11.** O § 8º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“**Art. 14.** .....  
.....  
**§ 8º** .....

.....

**III** – se policial ou bombeiro militar, independentemente do tempo de serviço que possui, ficará agregado desde o registro da candidatura até dez dias após o término das eleições, com remuneração até o limite máximo de três meses; se eleito, permanecerá agregado contando-se o tempo do mandato para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; e se não reeleito, retornará à atividade.

.....” (NR)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ORIGINAL**

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=516056&filename=PEC+182/2007](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=516056&filename=PEC+182/2007)

*Aproubo  
Em 2/12/2015*



**REQUERIMENTO Nº 1416, DE**

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso I, do Regimento Interno, destaque aos arts. 1º ao 7º e 9º ao 11, da Proposta de Emenda à Constituição nº 113, de 2015, a fim de constituir proposta autônoma.

Sala das Sessões, em



*SEN. FLORENTINO SOUTO MAIOR*



09/12/2015

**PARECER Nº 1.166, DE 2015–PLEN**

**O SR. RAIMUNDO LIRA** (PMDB - PB. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.)  
– Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu recebi, por determinação do meu Líder, Eunício Oliveira, e do meu Presidente, José Maranhão, a honra de relatar a PEC nº 113, a chamada Reforma Política.

Chegou aqui a PEC, da Câmara dos Deputados, com 11 artigos.

O art. 1º trata de financiamento de campanha.

O art. 2º trata de vedação à reeleição para o Executivo.

O art. 3º trata de restrição no acesso dos partidos políticos ao Fundo Partidário e ao tempo de televisão.

O art. 4º trata de fidelidade partidária.

O art. 5º, de redução de idade.

O art. 6º trata de projeto de iniciativa popular.

O art. 7º trata das resoluções e demais atos normativos editados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O art. 8º trata da janela partidária.

O art. 9º trata do processo de votação eletrônico e impressão de votos.

O art. 10 trata do mandato da Mesa, as Mesas Diretoras da Câmara e do Senado Federal.

O art. 11 trata de assuntos ligados à Polícia Militar e aos Bombeiros.

Destaco que, após inúmeros debates e reflexões sobre o tema, o Plenário evolui para o entendimento no sentido de que apenas o art. 8º, que trata da janela para mudança de partido político, deve ser aprovado por ora.

O restante da PEC será destacado como permite o art. 313, inciso I, do Regimento, para constituir proposição autônoma, fatiando-a, como dizemos casualmente no Congresso Nacional, de forma que a Casa possa decidir oportunamente sobre a matéria sem a premência que o calendário eleitoral neste momento nos impõe.

Assim, somos favoráveis ao art. 8º.

Quanto aos demais artigos, acompanhamos o entendimento de que devam ser destacados para constituir proposição autônoma, nos termos do art. 312, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Assim sendo, a Proposta de Emenda à Constituição nº 113, de 2005, altera Constituição Federal para estabelecer a possibilidade excepcional de desfiliação partidária por tempo determinado.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Passa a vigorar como art. 1º:

Art. 1º É facultado ao detentor de mandato eletivo desligar-se do partido pelo qual foi eleito nos 30 dias seguintes à promulgação desta emenda constitucional, sem prejuízo do mandato, não sendo essa desfiliação considerada para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Isso é o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores. Não há necessidade de justificar a razão da aceitação desse artigo. Portanto, era o que eu tinha a relatar. Ou seja, a aprovação apenas do art. 8º, que passa a ter o art. 1º e o art. 2º da Constituição Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RAIMUNDO LIRA

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 113, DE 2015**

Altera a Constituição Federal, para estabelecer a possibilidade, excepcional, de desfiliação partidária, por tempo determinado.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** É facultado ao detentor de mandato eletivo desligar-se do partido pelo qual foi eleito nos trinta dias seguintes à promulgação desta Emenda Constitucional, sem prejuízo do mandato, não sendo essa desfiliação considerada para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Assinatura manuscrita do Senador Raimundo Lira, escrita em tinta preta.

Senador RAIMUNDO LIRA

**Senado Federal**  
**55ª Legislatura**  
**1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**

**Proposta de Emenda à Constituição nº 113, de 2015 - Art. 8º (1º Turno)**

Art. 8º - É facultado ao detentor de mandato eletivo desligar-se do partido pelo qual foi eleito nos 30 dias seguintes à promulgação desta Emenda à CF, sem prejuízo do mandato, não sendo essa ...

Matéria **PEC 113/2015**

Início Votação **09/12/2015 19:27:58** Término Votação **09/12/2015 19:49:43**

Sessão **222º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **09/12/2015 14:00:37**

<b>Partido</b>	<b>Orientação</b>
PMDB	SIM
PT	SIM
PSDB	SIM
PSB	SIM
PP	SIM
PDT	SIM
PSD	SIM
PR	SIM
DEM	SIM
PSC	SIM
PPS	SIM
PRB	SIM
REDE	SIM

<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Nome Senador</b>	<b>Voto</b>
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SIM
PSDB	PR	Álvaro Dias	SIM
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PT	RR	Ângela Portela	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSB	SE	Antônio C Valadares	SIM
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PR	MT	Blairo Maggi	SIM
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PDT	DF	Cristovam Buarque	SIM
PSDB	SC	Dalírio Beber	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PMDB	MA	Edison Lobão	SIM
PSC	SE	Eduardo Amorim	SIM
PTB	PI	Elmano Férrer	SIM
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SIM
PTB	AL	Fernando Collor	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM

**Senado Federal**  
**55ª Legislatura**  
**1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**

**Proposta de Emenda à Constituição nº 113, de 2015 - Art. 8º (1º Turno)**

Art. 8º - É facultado ao detentor de mandato eletivo desligar-se do partido pelo qual foi eleito nos 30 dias seguintes à promulgação desta Emenda à CF, sem prejuízo do mandato, não sendo essa ...

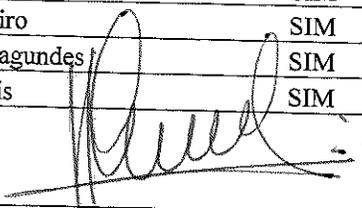
Matéria **PEC 113/2015**

Início Votação **09/12/2015 19:27:58** Término Votação **09/12/2015 19:49:43**

Sessão **222º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **09/12/2015 14:00:37**

PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SIM
PSD	DF	Hélio José	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PSB	AP	João Capiberibe	SIM
DEM	RN	José Agripino	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM
PPS	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PDT	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	SIM
PRB	RJ	Marcelo Crivella	SIM
PMDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	SIM
PDT	DF	Reguffe	SIM
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
DEM	SE	Ricardo Franco	SIM
PMDB	PR	Roberto Requião	SIM
PSB	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PT	BA	Walter Pinheiro	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
PP	GO	Wilder Moraes	SIM



**Senado Federal**  
**55ª Legislatura**  
**1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**

---

**Proposta de Emenda à Constituição nº 113, de 2015 - Art. 8º (1º Turno)**

Art. 8º - É facultado ao detentor de mandato eletivo desligar-se do partido pelo qual foi eleito nos 30 dias seguintes à promulgação desta Emenda à CF, sem prejuízo do mandato, não sendo essa ...

Matéria **PEC 113/2015**

Início Votação **09/12/2015 19:27:58** Término Votação **09/12/2015 19:49:43**

Sessão **222º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **09/12/2015 14:00:37**

Presidente: *Renan Calheiros*

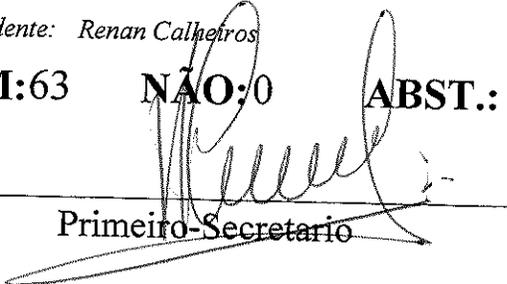
**SIM:63**

**NÃO:0**

**ABST.: 0**

**PRESIDENTE:1**

**TOTAL:64**

  
Primeiro-Secretario



## SENADO FEDERAL

### COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 1167, DE 2015

Aprovado  
A pro mutagacão  
Em 07/12/15  
*[Assinatura]*

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 113, de 2015.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 113, de 2015, que *reforma as instituições político-eleitorais, alterando os arts. 14, 17, 57 e 61 da Constituição Federal, e cria regras temporárias para vigorar no período de transição para o novo modelo, acrescentando o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*, conforme destaques aprovados pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 09 de dezembro de 2015.

*[Assinatura]*  
Romero  
gucci, presidente

*[Assinatura]*  
Eduardo  
Ferreira  
Relator

*[Assinatura]*  
Sergio Petegor

ANEXO AO PARECER Nº 1167, DE 2015.

Redação, para o segundo turno, da  
Proposta de Emenda à Constituição nº  
113, de 2015.

EMENDA CONSTITUCIONAL  
Nº , DE 2015

Altera a Constituição Federal para  
estabelecer a possibilidade, excepcional  
e em período determinado, de desfiliação  
partidária, sem prejuízo do mandato.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do  
Senado Federal, nos termos do § 3º do art.  
60 da Constituição Federal, promulgam a  
seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É facultado ao detentor de mandato eletivo desligar-se do partido pelo qual foi eleito nos trinta dias seguintes à promulgação desta Emenda Constitucional, sem prejuízo do mandato, não sendo essa desfiliação considerada para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Senado Federal**  
**55ª Legislatura**  
**1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**

**Proposta de Emenda à Constituição nº 113, de 2015 - Art. 8º (2º Turno)**

Art. 8º - É facultado ao detentor de mandato eletivo desligar-se do partido pelo qual foi eleito nos 30 dias seguintes à promulgação desta Emenda à CF, sem prejuízo do mandato, não sendo essa ...

Matéria **PEC 113/2015**

Início Votação **09/12/2015 19:51:12** Término Votação **09/12/2015 20:01:19**

Sessão **222º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **09/12/2015 14:00:37**

<b>Partido</b>	<b>Orientação</b>
PMDB	SIM
PT	SIM
PSDB	SIM
PSB	SIM
PDT	SIM
PP	SIM
DEM	SIM
PR	SIM
PSD	SIM
PTB	SIM
PRB	SIM
PPS	SIM
REDE	SIM

<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Nome Senador</b>	<b>Voto</b>
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SIM
PSDB	PR	Álvaro Dias	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSB	SE	Antônio C Valadares	SIM
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PR	MT	Blairo Maggi	SIM
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SIM
PSDB	SC	Dalvírio Beber	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PMDB	MA	Edison Lobão	SIM
PSC	SE	Eduardo Amorim	SIM
PTB	PI	Elmano Férrer	SIM
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SIM
PT	RN	Fátima Bezerra	SIM
PTB	AL	Fernando Collor	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SIM
PSD	DF	Hélio José	SIM

**Senado Federal**  
**55ª Legislatura**  
**1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**

**Proposta de Emenda à Constituição nº 113, de 2015 - Art. 8º (2º Turno)**

Art. 8º - É facultado ao detentor de mandato eletivo desligar-se do partido pelo qual foi eleito nos 30 dias seguintes à promulgação desta Emenda à CF, sem prejuízo do mandato, não sendo essa ...

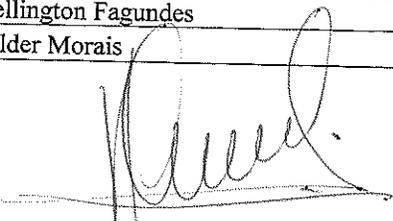
Matéria **PEC 113/2015**

Início Votação **09/12/2015 19:51:12** Término Votação **09/12/2015 20:01:19**

Sessão **222º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **09/12/2015 14:00:37**

PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PSB	AP	João Capiberibe	SIM
DEM	RN	José Agripino	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM
PPS	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PDT	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	SIM
PRB	RJ	Marcelo Crivella	SIM
PMDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	SIM
PDT	DF	Reguffe	SIM
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
DEM	SE	Ricardo Franco	SIM
PMDB	PR	Roberto Requião	SIM
PSB	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PT	BA	Walter Pinheiro	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
PP	GO	Wilder Morais	SIM



**Senado Federal**  
**55ª Legislatura**  
**1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**

---

**Proposta de Emenda à Constituição nº 113, de 2015 - Art. 8º (2º Turno)**

Art. 8º - É facultado ao detentor de mandato eletivo desligar-se do partido pelo qual foi eleito nos 30 dias seguintes à promulgação desta Emenda à CF, sem prejuízo do mandato, não sendo essa ...

Matéria **PEC 113/2015**

Início Votação **09/12/2015 19:51:12** Término Votação **09/12/2015 20:01:19**

Sessão **222º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **09/12/2015 14:00:37**

Presidente: *Renan Calheiros*

**SIM:61 NÃO:0 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:62**

---

*[Assinatura]*  
**Primeiro-Secretario**

**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**